



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

# GABINETE DO PREFEITO



À Comissão de Justiça e Redação  
Em 22/03/2023

À Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 22/03/2023

PROJETO DE LEI Nº 28 / 2023.

Cria, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Arroio Grande, a função gratificada de Encarregado Geral de Proteção de Dados.

O Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - Ficam Instituídas, no âmbito da Administração Direta do poder Executivo Municipal de Arroio Grande/RS, as funções de Encarregado Geral de Proteção de Dados.

§ 1º - A descrição das atribuições do cargo de Encarregado Geral de Proteção de Dados em anexo, são parte integrante do Decreto nº 039 de 15 de Março de 2023.

**Art. 2º** - A Função de que trata o *caput* será de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo, dentre os servidores efetivos capacitados para o cargo, mediante indicação do Procurador Geral, através de portaria do Chefe do Executivo.

§ 1º - Havendo necessidade de mudança, o Procurador Geral deverá encaminhar memorando ao Gabinete do Prefeito, solicitando a nomeação de novo servidor que desempenhará as funções.

**Art. 3º** - Compete ao Encarregado Geral de Proteção de dados do Município além das atribuições ordinárias para o desempenho da função previstas na Lei 13.709/2018 e demais dispositivos deste decreto:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

II - elaborar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica, bem como os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Arroio Grande;

III - elaborar o Protocolo de Adequação e o Plano de Adequação para guiar os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta na adequação à LGPD;

IV - elaborar o Relatório de Impacto à proteção de dados pessoais com a descrição dos processos de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como, as medidas e salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;





V - encaminhar a Norma Técnica referida no inciso II do caput deste artigo para os setores Municipais.

VI - comunicar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados a transferência de dados pessoais a entidades privadas, sempre que informada pelos responsáveis de cada órgão ou entidade, desde que prevista em lei ou respaldada em contratos, convênios ou outros ajustes, observadas as condições previstas no artigo 11, parágrafo único, deste decreto;

VII - informar a Autoridade nacional de Proteção de Dados a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado;

VIII - encaminhar ao Chefe do Executivo as indicações dos Encarregados Setoriais de Proteção de Dados, recebidas na forma do artigo 13 deste decreto;

IX - encaminhar ofícios e expedientes aos titulares das pastas dos Órgãos Municipais destinatários do presente decreto;

X - encaminhar orientações e diretrizes acerca da matéria, que devem ser atendidas por todos os servidores e respectivos titulares das pastas nos prazos eventualmente por ele consignados, sob pena de responsabilização se do não atendimento resultar prejuízo ao Município.

**Art. 4º** - O Servidor, que deverá ser servidor efetivo, designado para a função de Encarregado Geral de Proteção de dados, perceberá uma gratificação, nominada como **GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**, equivalente à função gratificada – FG 5.

**Parágrafo Único** – o recebimento da gratificação de encarregado geral de proteção de dados não gera a perda de outra gratificação que por ventura o servidor já receba, desde que compatível com a função.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 20 de Março de 2023.

Ivan Antônio Guevara Lopez  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael da Silva Furtado  
Secretário Municipal da Administração





### Justificativa

O Município de Arroio Grande, a fim de se adequar a obrigatoriedade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n. 13.709, de 2018), a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais (pessoas físicas), inclusive nos meios digitais, necessita de um encarregado geral de proteção dados.

A LGPD (Lei geral de Proteção de dados), é direcionada ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado. A sua aplicação visa proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Diante da necessidade e importância à ser dada no cuidado e atenção para com tratamento desses dados bem como a adequação dos setores da Prefeitura Municipal é que se faz necessário o Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município que é “pessoa indicada (um titular e um suplente) pelo controlador, que é o município, para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em Norma Técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD” - Decreto Municipal nº 039/2023.

Arroio Grande, em 20 de Março de 2023.

  
**Ivan Antonio Guevara Lopez**  
Prefeito